



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 113/2021

Levantamento de dados da Secretaria da Educação sobre os preparativos protocolares – conforme Decreto de Calamidade Pública-, para receber alunos e professores nas escolas durante as aulas presenciais.

Considerando a crise da pandemia da Covid-19 no município;

Considerando o crescimento nos índices de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, assim, como, o aumento do número de mortes na cidade;

Considerando o anúncio da Prefeitura / Secretaria da Educação referente o retorno das aulas presenciais, com a aplicação de medidas de segurança descritas no Decreto de Calamidade Pública;

Considerando a cobrança de pais de alunos sobre os preparativos das escolas para o retorno das aulas presenciais;

Considerando a opinião de grupos de pais de alunos e professores da cidade que procuraram os vereadores, neste documento subscritos, dizendo ser a favor do retorno às aulas presenciais, desde que as escolas cumpram todas as medidas protocolares de segurança contra a Covid-19;

Considerando que as escolas são as principais parceiras na hora de observar possíveis mudanças de comportamento dos menores e, neste momento de isolamento, estão fechadas, oferecendo a educação à distância;

Considerando estudo divulgado pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), em novembro de 2020, que apontou para o crescimento do risco de violência doméstica, especificamente contra crianças e adolescentes no período da pandemia. Segundo o estudo, distanciamento social, estresse, ansiedade, abuso de substâncias e preocupações sociais e econômicas relacionadas à Covid-19 podem ter provocado o aumento nos conflitos familiares;

Considerando as condições provocadas pelo isolamento social, da possibilidade dos violadores e abusadores conviverem mais tempo com as crianças e adolescentes e ficarem mais livres para cometer violências;

Considerando a Constituição Federal em seu artigo 277, que fala ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando o Artigo 53 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 53, diz que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, fazendo-lhe sentir a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Qual o número de professores / servidores públicos da educação afastados por apresentar comorbidade ou algum tipo de doença;

Qual a faixa etária dos profissionais da educação afastados;

Qual o número de docentes atuante no ensino infantil;

Qual o número de docentes do ensino fundamental;

Independente a data de retorno das aulas, gostaríamos de saber se a Secretaria da Educação já preparou as escolas para receberem os alunos de forma presencial, seguindo as normas do Decreto de Calamidade Pública;

Saber se os profissionais - cada um em sua função – estão recebendo ou já receberam algum tipo de treinamento ou orientação para lidar com a nova rotina;

Quais as medidas estão sendo propostas para trabalhar o lado emocional de educadores e alunos;

Como será a fiscalização desses espaços;

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de fevereiro de 2021.

MARCHESE DA RÁDIO, CARLÃO DO JOIA, LINEU CARLOS DE ASSIS, MARCOS GARRIDO